



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia, representada por LANEU é uma associação científica livre e civil de direito privado, de duração ilimitada, não religiosa, apolítica, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica. Organizada por acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Campus Paulo Afonso, com sede na cidade de Paulo Afonso – BA, que visa complementar a formação acadêmica nas áreas de Nefrologia e Urologia, por meios de atividades que atendam os princípios do tripé universitário: ensino, pesquisa e extensão. Sua fundação consta do dia 19 de outubro de 2016.

Art.2º - A LANEU está vinculada ao curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Campus Paulo Afonso, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira; podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º - A LANEU possui como tripé de concepção a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Na área de ensino, são objetivos da LANEU:

I – Formar grupo de estudo nas áreas de Nefrologia e Urologia com apresentação expositiva de conteúdos relevantes para a prática médica geral, conteúdos atualizados e discussão de casos clínicos relacionados a essas áreas;

II - Antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prático dos alunos nas disciplinas da graduação;

III- Proporcionar aos membros da LANEU a possibilidade do acompanhamento de ambulatórios referentes às áreas de Nefrologia e Urologia;

IV- Proporcionar aos membros da Liga a possibilidade do acompanhamento de procedimentos cirúrgicos relacionados às áreas de Nefrologia e Urologia;

V- Apresentar aos acadêmicos da LANEU a Nefrologia e Urologia como alternativas de carreira após o término da graduação em medicina.

§ 2º - Na área de pesquisa, são objetivos da LANEU:

I - Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- II - Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- III - Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;
- IV - Incentivar apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira;
- V - Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas às áreas da LANEU.

§ 3º - Na área de extensão, são objetivos da LANEU:

- I - Disseminar os conhecimentos científicos numa tentativa de servir à comunidade;
- II - Desenvolver, na comunidade, programas educativos e campanhas sobre prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- III - Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores de conhecimento e cuidado;
- IV - Possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais e entender o paciente como um ser não compartimentalizado, garantindo uma prática mais ampla do exercício da cidadania;
- V - Estabelecer parcerias com as Unidades Básicas de Saúde, hospitais da região, Instituto de Medicina Legal e outras instituições correlacionadas;
- VI - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da LANEU;
- VII - Promover eventos - como feiras de saúde, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados - oferecidos aos discentes da UNIVASF – Campus Paulo Afonso e/ou à comunidade;
- VIII - Desenvolver aprimoramento científico nas áreas de Nefrologia e Urologia, capacitando alunos, colaboradores e voluntários quanto à abordagem preventiva no que se refere a saúde renal e urológica, que favoreçam melhor qualidade de vida a comunidade.

CAPÍTULO III Da Organização

Art.4º - A LANEU é coordenada por docentes da UNIVASF – Campus Paulo Afonso e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais das diversas áreas de conhecimento para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da LANEU as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A LANEU é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LANEU, tendo como funções:

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LANEU;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LANEU;
- III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LANEU;
- IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LANEU.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LANEU de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, deve ser realizada através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LANEU, tendo o direito de permanecer na LANEU até a sua conclusão de curso, desde quem estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Bruna Pessoa Nóbrega
- Cristiano Amado da Silva Souza
- João Tito Vasconcelos Santana Lourenço
- Luana Resende Cangussu
- Luiz Felipe Ferreira de Lima
- Yngrid da Rocha Fernandes

§ 4º - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LANEU quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LANEU.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art.8º - As atividades realizadas pela LANEU devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LANEU serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

Art.10º - A Assembleia Geral é **constituída** por todos os membros da LANEU, sendo da sua competência:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;
- III – Aprovar as diretrizes da LANEU;
- IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LANEU;
- V – Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LANEU.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LANEU em exercício.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de maioria simples dos membros da LANEU.

§ 3º - Cada membro da LANEU tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros da LANEU em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

Do Órgão Diretor

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LANEU;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LANEU;
- III – Representar a LANEU em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LANEU;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LANEU;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LANEU, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art.12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

§ 1º - Poderão se candidatar aos cargos somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo.

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato anterior.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da votação.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LANEU em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto;
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral;
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LANEU;
- VI – Organizar eventos em geral;
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros;
- VIII – Delegar atribuições aos membros da LANEU.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições;
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário;
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente;
- III – Controlar a frequência dos membros da LANEU;
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros;
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LANEU;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

VI – Receber e arquivar correspondências.

Art.16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LANEU;
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LANEU;
- III - Apresentar o balanço das contas da LANEU trimestralmente e ao final de cada evento promovido pela LANEU;
- IV - Realizar a compra de insumos necessários a atividades da LANEU, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares;
- II – Definir e administrar os meios de comunicação e divulgação da LANEU;
- III – Manter contato com outras Ligas;
- IV – Executar a divulgação da LANEU em seus eventos e atividades;
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas;
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LANEU;
- III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo;
- IV – Captar material didático de interesse da LANEU.

Art.19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas;
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LANEU;
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas;
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20º - Aos Diretores de Extensão compete:

- I – Incentivar as atividades de extensão universitárias;
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LANEU;
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório;

V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art.21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo secretário e assinada por todos presentes.

CAPÍTULO VI
Do Orientador Responsável

Art.22º - A escolha do orientador responsável será feita pela Diretoria da LANEU.

Art.23º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24º - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LANEU em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

II – Assinar documentos da LANEU;

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX;

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII
Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.25º - São direitos dos membros da LANEU:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LANEU;

II – Votar e serem votados;

III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados;

IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LANEU, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração;

V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LANEU.

Art.26º - São deveres dos membros da LANEU:

I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Ru.ª da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria;
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LANEU;
- V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27º - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria;
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- III – Desrespeitar qualquer membro da LANEU.

Art.28º - Os membros da LANEU serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I – Advertência por escrito, por parte da Diretoria da LANEU, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria;
- II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LANEU; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPÍTULO VIII
Do Desligamento

Art.29º - O desligamento de um membro da LANEU, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LANEU;
- II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina;
- III – Quando penalizado com a exclusão pela LANEU.

CAPÍTULO IX
Do Processo Seletivo

Art.30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LANEU.

Art.31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

Art.32º - Para se inscrever no processo seletivo da LANEU, o aluno deve ter concluído o Ciclo Vital II.

CAPITULO X
Das Atividades

Art.33º - As atividades da LANEU serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

Art.35º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LANEU.

Art.36º - Nas atividades realizadas pela LANEU como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LANEU.

§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros fundadores da LANEU têm prioridade.

CAPITULO XI
Da Certificação

Art.37º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela LANEU é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.38º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LANEU.

Art.39º - Serão concedidos certificados aos membros da LANEU que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.40º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Nefrologia e Urologia - LANEU

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso (CFPPA), Rua da Aurora, S/N, Quadra 27,
Lote 3 – Alves de Souza – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

Art.41º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LANEU e por seus membros quando a representando.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.42º - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quorum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da LANEU. Caso o quorum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá independente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LANEU só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.43º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da LANEU e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paulo Afonso, 19/10/2016

Adilem Ponte de Oliveira Tenório
Coordenadora da LANEU

Paulo Afonso de Souza
Coordenador da LANEU

Dra. Elisabete Cavalcanti Santa Rita
Coordenadora da LANEU

Paula Fátima Nobrega
Presidente da LANEU